

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 34/2010

SÚMULA N° 05

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo Administrativo n° 000245/2010 - MA 13/2010, RESOLVEU, por maioria, vencidos os Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA, ELVECIO MOURA DOS SANTOS E BRENO MEDEIROS, aprovar a Súmula n° 05, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª, com a seguinte redação: "AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO-INCIDÊNCIA. Mesmo após o advento do Decreto n° 6.727/2009, os valores pagos a título de aviso prévio indenizado não se sujeitam à incidência da contribuição previdenciária." Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 06 dias do mês de maio de 2010.

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno